

## **INSTRUÇÃO N.º 12/2013–SMED**

### **Orienta e estabelece as normas do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2014.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Deliberação n.º 02/2002 – CEE, que incluiu, no período letivo, dias destinados às atividades pedagógicas;
- a Resolução n.º 09/2006 - CME/Araucária, que estabelece normas relativas a definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;
- a Lei n.º 1.835/2008, que institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária;
- o Parecer n.º 21/2012 - CNE, que conclui que a Lei n.º 12.663/2012, não revogou a Lei 9394/96;
- o Parecer nº 03/2013 - CEE/PR, que dispõe sobre os fundamentos para elaboração do Calendário Escolar 2014;
- a Resolução n.º 03/2013 - SMED, que estabelece o Calendário Escolar 2014 para a Rede Pública Municipal, expede:

1. O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Educação Básica, para o ano de 2014, aprovado pela Resolução n.º 03/2013 está embasado na LDBEN n.º 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

2. O Calendário Escolar ficou assim definido:

Início das atividades para os profissionais das Unidades Educacionais (Planejamento): 03 e 04/02/2014;

Início das aulas: 05/02/2014;

Reunião Diretores e Pedagogos: 07/02/2014;

Semana Pedagógica: 28, 29 e 30/08/2014;

Reuniões Pedagógicas: 17/05 e 29/11/2014;

Estudos e Organização Pedagógica para atendentes infantis nas Unidades Educacionais da Educação Infantil: 30/06 a 11/07/2014;

Período de férias para os alunos: 1º/01 a 04/02; 14/06 a 13/07; 20/12 a 31/12/2014;

Período de férias para os professores: 1º/01 a 31/01/2014;

Recesso para os professores: 14/06 a 13/07; 20/12 a 31/12/2014;

Recesso para atendentes infantis nas Unidades Educacionais da Educação Infantil: 14/06 a 29/06; 20/12 a 31/12/2014;

Feriado Municipal: 11/02 e 30/10/2014;

● Recessos: 03/03 e 05/03/2014;

● Fórum Municipal: 26/09 e 27/09/2014;

Término do ano letivo: 18/12/2014;

3. De acordo com o Parecer n.º 631/97-CEE e Resolução nº 09/2006-CME/Araucária, só poderão ser contadas como horas letivas para a criança/estudante, quando este estiver presente sob a efetiva orientação da atendente infantil/professor.

4. É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantir, para todas as suas crianças/estudantes, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo de oitocentas horas anuais distribuídas em 200 dias.

5. Na Educação de Jovens e Adultos deverá ser garantido ao aluno a carga horária determinada na Proposta Pedagógica de cada Unidade Educacional.

6. Os dias destinados ao Conselho de Classe deverão ser realizados das 17h às 21h.

6.1 Na Educação Infantil o Conselho de Classe deverão acontecer no final do 1º semestre e do 2º semestre letivo.

7. A Resolução nº 09/2006 CME/Araucária, em seus Artigos 4º, dispõe para o Sistema Municipal de Ensino:

*“Art. 4º – Poderá a Unidade Educacional considerar como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente planejado e organizado em função do seu aperfeiçoamento, conforme sua Proposta Pedagógica, não ultrapassando 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos em lei.*

*§ 1º – A Unidade Educacional organizará o ano letivo de modo que os alunos tenham garantido, no mínimo, oitocentas horas de efetivo trabalho escolar e duzentos dias letivos previstos em lei.*

*§ 2º – Os dias letivos de efetivo trabalho escolar, destinados a organização do trabalho pedagógico, sem a presença dos educandos, implicam na complementação de carga horária que deverá estar prevista no Plano de Ação da Unidade Educacional.*

*§ 3º – O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos são de responsabilidade das Unidades Educacionais sob fiscalização do Conselho Escolar”.*  
*(sem grifo no original).*

8. De acordo com o Parecer nº631/97–CEE, o trabalho escolar dos docentes, relativo às atividades de reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “horas/dias letivos”, **pois estas exigem a presença física dos alunos.**

9. Para fins de garantia das oitocentas horas são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas na Proposta Pedagógica da Unidade Educacional e exijam frequência das crianças/estudantes sob efetiva orientação das atendentes infantis/professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.

10. Os dias em que são desenvolvidas atividades pedagógicas, contempladas na Proposta Pedagógica, com as crianças/estudantes e com a presença dos respectivos atendentes infantis/professores, são considerados letivos, e a carga horária será a correspondente à duração da atividade.

11. Para efeito de complementação da carga horária e/ou reposições de dias letivos serão consideradas, para as Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, as atividades definidas no Plano de Ação da Unidade Educacional.

12. Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser repostada, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) como quanto ao número de dias letivos (mínimo de 200 dias), para tanto faz-se necessário comunicar oficialmente a SMED e propor a reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), com no mínimo 15 dias de antecedência.

13. A reposição, referida no item anterior, deverá ser presencial, isto é, com presença física da criança/estudante e da atendente infantil/professor.

14. A reposição de carga horária não poderá acontecer em hora atividade do professor, entendendo que este espaço é garantido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária para análise, estudo, reflexão sobre a prática pedagógica do professor e atendimento a pais.

15. Atividades realizadas pelas criança/estudante sem a presença da atendente infantil/professor não são consideradas como dias letivos nem como carga horária.

16. A Unidade Educacional somente poderá considerar **encerrado o ano letivo com o cumprimento integral do Calendário homologado.**

17. É de responsabilidade do diretor da Unidade Educacional fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos como a carga horária.

18. É de responsabilidade do Conselho Escolar da Unidade Educacional acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos como a carga horária.

19. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no Departamento de Estrutura e Funcionamento.

20. Fica revogada a Instrução N° 006/2012 – SMED.

Araucária, 12 de dezembro de 2013.

**RONALDO ASSIS MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação